



ID: C0A8E2A4B38D4

ID: 8F35C01301C74



DECRETO Nº 04/2025, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Paes Landim, o Sr. Francinaldo Moraes Bezerra, no uso de suas atribuições legais, conforme o Artigo 74, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear a senhora Rayana Mara de Sousa, CPF: 024.653.773-61, para o cargo de Secretária Municipal de Saúde de Paes Landim.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Paes Landim/PI, 01 de janeiro de 2025.

Publique-se


Francinaldo Moraes Bezerra
Prefeito Municipal

RUA PIAUÍ Nº 230 CENTRO - CEP: 64710-000 PAES LANDIM – PI
CNPJ: 06.556.663.0001-10



DECRETO Nº 02/2025, de 02 de janeiro de 2025

REVOGA O ATO DE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2023, RELACIONADOS NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAES LANDIM, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal prevê no seu art. 21 a proibição de aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Paes Landim formalizou uma Representação no TCE-PI, dando origem ao processo nº TC/010760/2023, que trata de irregularidades no processo legislativo relacionado à Lei Complementar Municipal nº 414/2023, bem como no procedimento licitatório Tomada de Preços 002/2023, sendo realizada para contratar serviços técnicos especializados destinados à execução de concurso público para preenchimento de vagas criadas pela referida lei no quadro efetivo do Município;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Piauí proferiu, nos autos do processo nº TC/010760/2023, Decisão Monocrática nº 267/2024 de dia 14 de outubro de 2024, que determinou que o ex-Prefeito se absteresse de efetuar nomeações com base nesta lei, e o Edital de Convocação ora em questão teve seus cargos criados pela referida lei;

CONSIDERANDO que a Primeira Câmara em Sessão Ordinária Presencial nº 23 proferiu nos autos no processo TC/010760/2023 a Decisão nº 421/2024 do dia 17 de dezembro de 2024, declarando procedência da Representação realizada pela Câmara Municipal de Paes Landim para manutenção da decisão cautelar reiterando a impossibilidade de nomeações referentes ao Concurso Público que tenha como fundamento a Lei Complementar nº 414/2023 em razão do risco de lesão aos princípios regentes da condução dos processos legislativos, assim como pela possibilidade de danos ao erário, nos termos da Lei Orgânica do TCE-PI (art. 86 e seguintes da Lei Estadual nº 5.888/2009) e do Regimento Interno desta Corte de Contas;

RUA PIAUÍ Nº 230 CENTRO CEP: 64710-000 PAES LANDIM – PI
CNPJ: 06.556.663.0001-10

ID: 46EDB4AFDE634



DECRETO Nº 06/2025, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Paes Landim, o Sr. Francinaldo Moraes Bezerra, no uso de suas atribuições legais, conforme o Artigo 74, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º. – Nomear a senhora Géssica Alves de Sousa, CPF: 095.786.314-48, para o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social de Paes Landim.

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Paes Landim/PI, 01 de janeiro de 2025.

Publique-se


Francinaldo Moraes Bezerra
Prefeito Municipal

RUA PIAUÍ Nº 230 CENTRO - CEP: 64710-000 PAES LANDIM – PI
CNPJ: 06.556.663.0001-10



CONSIDERANDO o descumprimento pelo ex-Prefeito da Decisão Monocrática nº 267/2024 e Decisão nº 421/2024 da Primeira Câmara, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí proferiu, nos autos do processo nº 015084/2024 nova Decisão Monocrática nº 329/2024 – GLM, publicada no em 20 de dezembro de 2024, suspendendo os efeitos do Edital de Convocação nº 06/2024 publicado no Diário Oficial das Prefeituras em 19 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Piauí determinou, através da Decisão nº 421/2024, que sejam declarados nulos de pleno direito, os atos praticados que tenham por fundamento a Lei Complementar nº 414/2023 em razão da sanção unilateral da lei pelo ex-Prefeito, desrespeitando o processo legislativo;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 414/2023 foi criada para estabelecer novos cargos públicos que deveriam ser preenchidos mediante concurso público, todavia, a lei foi sancionada e promulgada sem a devida apreciação das emendas propostas pelos vereadores, sendo a lei promulgada de forma imediata, violando o rito legislativo previsto na Seção VIII (art. 53 à 64) da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os princípios da autotutela, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade inseridos no art. 37, I, da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO a possibilidade que Administração Pública possui de anular ou revogar seus próprios atos com fundamento nas Súmulas 346 e 473 do STF,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR o ato de convocação dos aprovados no Concurso Público regido pelos Editais de Nº 01/2023, relacionados no Edital de Convocação Nº 06/2024, de 19 de dezembro de 2024, bem como quaisquer atos de nomeação e termos de posse dele decorrente;

Art. 2º. Declarar nulo de pleno direito todos os atos que tenham sido praticados com fundamento na Lei Complementar nº 414/2023 em virtude da violação ao rito legislativo previsto na Lei Orgânica do Município;

Art. 3º. Integram este Decreto Municipal:

I – Parecer Comissão de Orçamento da Câmara Municipal de Paes Landim com Emenda Aditiva nº 001/2023 e Emenda Supressiva nº 001/2023;

RUA PIAUÍ Nº 230 CENTRO CEP: 64710-000 PAES LANDIM – PI
CNPJ: 06.556.663.0001-10

(Continua na página seguinte)